



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 1.338/2020

publicado Átrio
em 04 / 05 / 2020
J. Oliveira

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.299, de 17 de março de 2020, no qual o Município de Vila Pavão/ES decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território municipal e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.307/2020, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o isolamento social das famílias, para cumprimento das orientações preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde, bem como, via reflexa, a notória necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de se manter, de forma controlada, o exercício dos serviços considerados como essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e regulamentar o comércio local, de forma tentar impedir o completo colapso da economia municipal;

CONSIDERANDO a existência dos Decretos Estaduais nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020; 4.632-R, de 16 de abril de 2020; 4.616-R, de 30 de março de 2020; 4.644-R, de 30 de abril de 2020; e, Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

CONSIDERANDO os poderes e deveres que me são conferidos/impostos pela Lei Orgânica Municipal, em especial os estampados nos artigos: art. 8º, parágrafo segundo, incisos II e XIV; art. 75, incisos IV e XIX e art. 132;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em caráter complementar as outras ações já constantes nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 2º – Ficam ratificados, em seus inteiros teores, os Decretos Estaduais nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020; 4.632-R, de 16 de abril de 2020; 4.616-R, de 30 de março de 2020; 4.644-R, de 30 de abril de 2020 e; Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 3º – Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – Os templos religiosos não são albergados pela suspensão contida no artigo 3º, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à risco.

Art. 5º – Conforme definido pelo Decreto Estadual, fica mantida a suspensão, até o dia 30 de maio de 2020, das atividades educacionais, das atividades de museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, e do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* será mantida até o dia 15 de maio de 2020 em relação ao funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.

Art. 6º – Fica determinado através do presente Decreto e, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o cumprimento das medidas indicadas no ANEXO II do Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a depender da classificação de risco que o Município for enquadrado pelo Estado.

Art. 7º – Fica determinada a intensificação da fiscalização quanto ao cumprimento das medidas a serem adotadas em cada nível de risco.

Art. 8º – Fica advertido a todos, em caráter premonitório e antecipatório, que a infringência a determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime com tipificação disposta no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal